

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 2.106, DE 2015

Acrescenta parágrafo único ao art. 24 do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para assegurar aos policiais e bombeiros militares a carga horária de 120 horas mensais, bem como a remuneração em dobro dos feriados trabalhados nos casos que especifica, e dá outras providências.

Autor: Deputado CAPITÃO AUGUSTO

Relator: Deputado SUBTENENTE GONZAGA

I - RELATÓRIO

Encontra-se nesta Comissão o Projeto de Lei nº 2106, de 2015, da lavra do Deputado Capitão Augusto que “acrescenta parágrafo único ao art. 24 do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para assegurar aos policiais e bombeiros militares a carga horária de 120 horas mensais, bem como a remuneração em dobro dos feriados trabalhados nos casos que especifica, e da outra providência”, para exame do seu mérito.

O referido projeto altera o dispositivo legal acima mencionado para assegurar aos policiais e bombeiros militares a carga horária máxima de 120 horas mensais, bem como a remuneração em dobro dos feriados trabalhados na jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso.

Na justificativa, que acompanha o projeto, o autor registra que a jornada de trabalho dos operadores de segurança tem sido conduzida de forma arbitrária, existindo casos nos quais os militares de um mesmo Estado possuem regimes de trabalho diferenciados sem qualquer embasamento legal.

E mais. Que os operadores da segurança pública por trabalharem diretamente em condições de alta periculosidade, colocando constantemente em risco as suas vidas em prol dos cidadãos, sofrem um maior desgaste físico e psicológico, abrindo caminho para várias enfermidades e um acréscimo considerável de acidentes de trabalho se compararmos com outras profissões.

Para regularizar essa situação, buscando preservar a saúde e a integridade física dos operadores de segurança pública, o parlamentar defende a limitação, a título de norma geral, da carga horária máxima para até 120 horas mensais.

O autor da proposta, propõe, ainda, que sejam pagos em dobro os feriados trabalhados na jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, tendo como parâmetro o enunciado nº 444 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, que reconhece esse direito a trabalhadores sujeitos a essa jornada.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Na CTASP a proposta foi acolhida, em 07 de outubro deste ano, por entender o seu Relator, que o projeto vem em boa hora e consolida a democracia brasileira.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado pronunciar-se sobre o mérito da matéria, nos termos do art. 32, do Regimento Interno. Assim sendo, passo a análise de seu conteúdo.

A legislação brasileira estabelece condições diferenciadas de trabalho para outros profissionais que laboram em condições insalubres ou

perigosas, tais como os profissionais da saúde, médicos, enfermeiros, radiologistas, laboratoristas, advogados, maquinistas, dentre outros.

Pode-se afirmar que este importante projeto de lei promoverá uma grande mudança no dia-a-dia das corporações militares, conforme foi demonstrado, sobejamente, na justificativa da presente proposta.

Registra-se, por oportuno, que independentemente, da aprovação da admissibilidade da PEC Nº 44/15, do Sr. Cabo Sabino - que "acrescenta um § 3º ao caput do art. 42, da Constituição Federal, definindo a carga horária de trabalho diária e semanal dos policiais e bombeiros militares", pela CCJC em 10 de novembro deste ano, para garantir, em sede constitucional que a duração do trabalho do policial e do bombeiro militar **não poderá ser superior a quarenta horas** semanais. Temos que avançar no exame da matéria posta pelo Deputado Capitão Augusto, autor da proposta sob exame.

Até porque não é mais possível deixar os trabalhadores militares, sem regra quanto a sua carga semanal de trabalho, em um regime de trabalho análogo ao de escravo, com hora para entrar, mas sem hora para sair, como bem registrado na Comissão de Trabalho, além de não ter regramento claro sobre a remuneração dos feriados trabalhados, mesmo já havendo entendimento consolidado no âmbito do TST sobre este tema, que passará a ser aplicada aos policiais militares com a transformação desta proposta em norma jurídica.

Diante dos fatos relatados, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.106, de 2015, e da **Emenda da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.**

Sala da Comissão, em de

de 2015.

**Deputado Subtenente Gonzaga
PDT/MG**